



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 16.296, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025, que institui o Programa de Incentivos de Taubaté (PIT), dispondo sobre a Concessão de Direito Real de Uso, gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação, e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 58, §1º, I, “a”, da Lei Orgânica do Município, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 34.885/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025, que institui o Programa de Incentivos de Taubaté – PIT no que pertinente a concessão de direito real de uso e a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 2º O PIT será executado sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo – SEDINT, observadas as disposições deste Decreto e a Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025.

Art. 3º São finalidades do PIT:

- I – estimular a instalação, ampliação, modernização e reativação de empreendimentos;
- II – promover a geração de emprego e renda;
- III – ampliar a competitividade econômica do Município; e
- IV – expandir a arrecadação municipal.

Art. 4º Compete à SEDINT:

- I – administrar, gerir e coordenar o PIT;
- II – receber manifestações de interesse de empreendimentos visando à Concessão de Direito Real de Uso;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

III – elaborar Termo de Referência, a ser encaminhado ao Setor de Compras da Secretaria de Administração, para instauração do processo licitatório na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do cumprimento do projeto vencedor;

V – propor medidas de aperfeiçoamento do Programa;

VI – instituir grupos temáticos de apoio; e

VII – coordenar políticas de atração de investimentos e modernização econômica.

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Inovação – FDI destina-se a financiar ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico, tecnológico e sustentável do Município.

Parágrafo único. O FDI tem por finalidade captar e aplicar recursos que fortaleçam a economia local, modernizem setores estratégicos e aprimorem a eficiência dos serviços públicos e privados, especialmente nos ambientes industrial, comercial, de serviços e inovação.

Art. 6º Constituem receitas do FDI:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – recursos provenientes de convênios, contratos ou parcerias;

III – transferências das demais esferas de governo;

IV – contrapartidas de empresas beneficiárias;

V – doações e legados;

VI – receitas de aplicações financeiras.

Art. 7º Os recursos do FDI observarão a seguinte ordem de prioridade:

I – desenvolvimento industrial;

II – desenvolvimento agropecuário;

III – inovação e tecnologia;

IV – desenvolvimento do comércio e serviços;

V – linhas de crédito e custeio de ações de modernização; e

VI – projetos públicos de demais Secretarias Municipais.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 8º Compete à Secretaria de Fazenda o controle contábil e financeiro do Fundo, cabendo à SEDINT deliberar sobre a destinação dos recursos.

Art. 9º A concessão de direito real de uso de imóveis municipais observará:

- I – avaliação do imóvel, antes da proposta legislativa;
- II – prévia autorização legislativa;
- III – licitação na modalidade concorrência; e
- IV – celebração de escritura pública contendo encargos, prazos e cláusula de reversão.

Parágrafo único: Será nomeada mediante Portaria a Comissão Técnica de Avaliação das Propostas no âmbito do processo licitatório, que terá a seguinte composição:

- I – dois membros da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- II – um representante da Secretaria de Fazenda;
- III – um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
- IV – um representante da Secretaria de Planejamento;

Art. 10. A concessão terá prazo de até 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, mediante comprovação de adimplemento integral das obrigações.

Art. 11. A SEDINT acompanhará o cronograma físico-financeiro das obras, podendo autorizar, uma única vez, prorrogação de até 120 (cento e vinte) dias, mediante justificativa formal.

Art. 12. A concessão de direito real de uso observará o procedimento licitatório na modalidade concorrência, estruturado nas fases previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Preparatória (Interna):

1. identificação da necessidade pública;
2. avaliação do imóvel, com laudo técnico, ART, demonstração da titularidade plena do bem e especificação de restrições ambientais ou registrárias;
3. desafetação, quando necessária;
4. autorização legislativa específica;
5. elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
6. elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

7. elaboração das minutas de edital e escritura pública; e
8. análise jurídica prévia.

II – De divulgação do Edital de licitação:

1. publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
2. publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município; e
3. divulgação de extratos e avisos.

III – Recebimento das propostas:

1. entrega das propostas e dos documentos exigidos no edital; e
2. registro dos participantes com encerramento da fase.

IV – De julgamento

1. aplicação do critério de julgamento, conforme edital;
2. aplicação da matriz de pontuação prevista na Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025;
3. verificação do atendimento aos requisitos mínimos; e
4. aplicação dos critérios de desempate.

V – De habilitação

1. conferência da documentação;
2. publicação dos resultados; e
3. abertura do prazo recursal.

VI – Recursos e Contrarrazões

1. interposição de recursos, nos prazos da lei e do edital;

VII – Adjudicação e Homologação

1. adjudicação do objeto ao vencedor e homologação por ato do Secretário da SEDINT;

VIII – Convocação e Assinatura

1. convocação da empresa vencedora;
2. assinatura da escritura pública contendo encargos, cláusula de reversão, prazo e avaliação do imóvel.

IX – Implantação e Fiscalização

1. acompanhamento pela SEDINT das atividades previstas no cronograma físico-financeiro;
2. aplicação de penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas;
3. manutenção e atualização de banco de dados; e



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

4. verificação do cumprimento, pela beneficiária, de obrigações legais, urbanísticas, fiscais e sociais.

Art. 13. A análise técnica da SEDINT considerará, entre outros critérios:

- I – geração de empregos;
- II – inovação tecnológica;
- III – sustentabilidade ambiental; e
- IV – investimentos em infraestrutura e no FDI.

Art. 14. As empresas beneficiárias deverão apresentar relatórios anuais à SEDINT contendo:

- I – número de empregos gerados;
- II – faturamento anual;
- III – cumprimento de obrigações ambientais e urbanísticas;
- IV – investimentos realizados; e
- V – histórico dos pagamentos das contrapartidas ao FUMCAD e FUBEM previstas no artigo 19 da Lei nº 6.074, de 28 de agosto de 2025.

Art. 15. A SEDINT também formalizará Laudos de Constatação elaborado por engenheiro da Municipalidade para averiguar o cumprimento das obrigações construtivas e de implantação de área verde.

Art. 16. O descumprimento das obrigações assumidas pela beneficiária no âmbito do Programa de Incentivos de Taubaté (PIT) ensejará:

- I – notificação para regularização em até 30 (trinta) dias;
- II – não sanadas as irregularidades, instauração de processo administrativo;
- III – recomendação fundamentada de revogação dos benefícios concedidos; e
- IV – no caso da Concessão de Direito Real de Uso, esgotadas as medidas administrativas sem a regularização das obrigações, encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas jurídicas adequadas ao interesse público municipal.

Art. 17. A SEDINT manterá banco de dados atualizado com informações dos empreendimentos incentivados.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 18. A concessão poderá ser revogada quando houver:

- I – paralisação das atividades;
- II – descumprimento dos encargos;
- III – alienação ou locação não autorizada do imóvel;
- IV – infração ambiental ou tributária; ou
- V – inadimplência das contrapartidas definidas em lei ou contrato.

Art. 19. O processo de revogação será instaurado pela SEDINT, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e encaminhado ao Prefeito para decisão final.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, a Procuradoria-Geral do Município adotará as medidas jurídicas cabíveis.

Art. 20. Caberá à SEDINT expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de fevereiro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MINÉ CALIL
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC0C-B8A4-A1F4-0777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 12/02/2026 16:38:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEXANDRE MINÉ CALIL (CPF 313.XXX.XXX-22) em 12/02/2026 18:22:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 13/02/2026 09:18:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 13/02/2026 14:14:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/CC0C-B8A4-A1F4-0777>